



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 087/2017 - Dispensa nº. 025/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 230/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO ARQUITETÔNICO E ESTRUTURAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 087/2017 – Modalidade Dispensa N.º 025/2017 e de outro a empresa G S Construtora e Prestações de Serviços LTDA - ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **G S Construtora e Prestações de Serviços LTDA - ME**, localizado na Rua Ary Carneiro, nº 980, Bairro Jardim Alzira, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.252.048/0001-97, representada pelo sócio Sr^a Guilherme Monteiro de Oliveira, portador do CPF 630.387.906-30, residente e domiciliada na Rua Professor Moraes, 629, Apto 901, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-370, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 087/2017- MODALIDADE DISPENSA N.º 025/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para projeto arquitetônico e estrutural para a construção de uma passarela em estrutura metálica.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme proposta apresentada, através da **Dispensa nº 087/2017**, o valor total a ser cobrado pelos serviços será de **R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais)**.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1 – Projeto Arquitetônico e Estrutural para construção de uma passarela de dimensão de 1.5m de largura por 31m de comprimento em estrutura metálica que contém:

- Anteprojeto, apresentado em maquete eletrônica;
- Projeto arquitetônico, partindo da aprovação do anteprojeto, contendo todas as informações dimensionais e características físicas do objeto, sendo apresentado em plantas, cortes e elevações;
- Projetos de fundações;
- Projetos estrutural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Projeto de intervenção paisagística, harmonizando o acesso da passarela à praça;
- Memorial descritivo detalhado;
- Orçamento
- Cronograma físico financeiro.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: 4.1 – O prazo de entrega será até 31 de Setembro de 2017.

4.2 - A vigência deste contrato será até 31/12/2017, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado através de adiamento até o limite estipulado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e desde que acordados entre as partes.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA:5.1- São obrigações da contratada:

- Fornecimento de 1(um) jogo de cópia do projeto de arquitetura, por etapa de trabalho.
- Apresentação de RRT dos projetos.
- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Esclarecimentos adicionais, caso necessário;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a Contratada e seus empregados;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: 6.2-São obrigações do contratante:

- Autorização para execução dos serviços;
- Aprovação dos trabalhos;
- Efetuar o pagamento ajustado;

DA PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: 8.1- Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

6.4 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização de execução de Serviço):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA:- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas na Lei 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os serviços, objeto da licitação, serão executados após o recebimento da autorização de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:
647 – 02.08. .15.451.0023.1059.4.4.90.51.00/257 – Multas de trânsito (Recursos de Exercícios Anteriores).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Obras, Alessandra Campos Ivo, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com este instrumento.

11.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução o objeto.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades:

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, para entregas com atraso ou em desacordo com o estabelecido;
- b) multa: 10% (Dez por cento) do valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- d) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- e) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- f) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- g) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- h) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- i) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- j) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- h) – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 12 de Julho de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Guilherme Monteiro de Oliveira
G S CONTRUTURORA E PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA - ME

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____